

# ESTATUTOS

## DA

### ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NOVA ROTA DA SEDA

#### CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

##### **Artigo 1º**

##### **(Denominação, Natureza e Duração)**

A Associação adota a denominação *Associação Amigos da Nova Rota da Seda*, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar pela Direção.

##### **Artigo 2º**

##### **(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede em Ericeira Business Factory, sita na Rua Prudêncio Franco da Trindade número 4, 2655-344, Ericeira.
2. A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que entender conveniente.

##### **Artigo 3º**

##### **(Objeto)**

A Associação tem por objeto cooperar de uma forma pró-ativa na construção do projeto Uma Faixa Uma Rota através do conhecimento, informação e divulgação de contributos válidos, seja na apresentação de projetos ou no desenvolvimento de relacionamentos para conseguir obter os objetivos desta iniciativa da República Popular da China em que Portugal está incluído

## **Artigo 4º**

### **(Filiação)**

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

## **Artigo 5º**

### **(Associados)**

1. Os associados podem ser fundadores, honorários ou ordinários.
2. São associados fundadores:
  - a) Maria Fernanda Pargana Ilhéu, solteira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade 170336, contribuinte fiscal número 118154540, residente na Rua Sousa Lopes, n.º 10, 5.º Esquerdo. 1600-207 Lisboa;
  - b) Filipa Maria de Vilhena Arantes Pedroso, solteira, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, titular do cartão do cidadão número 4550706 6ZYO, emitido pela República Portuguesa e válido até 23 de Agosto de 2020, com o NIF 136592899, residente na Rua das Amendoeiras da Marinha, A-13, 2750-006 Cascais;
  - c) Carlos Alberto Menezes Brighton, casado, natural da freguesia da Nazaré, portador do Cartão do Cidadão número 1587465, emitido pela República Portuguesa e válido até 16 de Setembro de 2019, com o NIF 159229391, residente em Rua do Lago de Prata, Lt. 5, Bl. C, Apt. C5, Belas Clube de Campo, 2605-299 Belas;
  - d) Man Hin Ch'oi, que também usa o nome Choi Man Hin, casado, natural de Macau, portador do Cartão de Cidadão número 10991808, emitido pela República Portuguesa e válido até 11 de Maio de 2017, com o NIF 182807339, residente na Av. Eng. António Azevedo Coutinho, 323, Outeiro da Vela, 2750-644 Cascais;
  - e) Li Zhu, casada, natural de Gansu, China, portadora do Passaporte número G40192683, emitido pela República Popular da China e válido até 05 de Maio de 2020, residente na Rua Luis Pastor de Macedo 33- 4º D., 1500-158 Lisboa;
  - f) Mário José Alves Matos dos Santos, casado, natural de Maputo, Moçambique, portador do Cartão do Cidadão número 7102948, emitido pela República

Portuguesa e válido até 25 de Fevereiro de 2020, com o NIF 142732818, residente na Rua Garcia de Orta 26 G 1º Dto., 2800- 698 Almada;

- g) Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves Rocha Pires, casada, natural da freguesia de São Mamede, Lisboa, portadora do Cartão do Cidadão número 1080931, emitido pela República Portuguesa e válido até 04 de Maio de 2019, com o NIF 117914525, residente na Rua Gregório Lopes, nº 24 - 14ºD, 1400-195 Lisboa;
- h) Helder Jacinto de Oliveira, viúvo, natural da freguesia de Penhascoso, concelho de Mação, portador do Cartão do Cidadão número 01436084, emitido pela República Portuguesa e válido até 11 de Maio de 2017 com o NIF 114489157, residente na Rua Professor Reinaldo dos Santos, 48, 7º Esq., 1500-508, Lisboa;
- i) José Maria Martins Pereira de Aires Trindade, casado, natural de Luanda, Angola, portador do Cartão do Cidadão número 06020210, emitido pela República Portuguesa e válido até 26 de Janeiro de 2020, com o NIF 106001671, residente na Av. Forças Armadas 133 C 14o dto 1600-081 Lisboa,
- j) Jitendra Tulcidas, divorciado, natural Freguesia Diu do Antigo Estado da India, India, portador do Cartão do Cidadão número 07907915, emitido pela República Portuguesa e válido até 12 de Janeiro de 2021, com o NIF 148192092, residente na Av. da Amizade, 888, Edifício Amizade, 3-E, Macau;
- k) Bernardo Pessoa de Carvalho de Mendia, casado, natural da freguesia das Mercês, Lisboa, portador do Cartão do Cidadão número 11102029, emitido pela República Portuguesa e válido até 28 de Maio de 2019, com o NIF 210868660, residente em 4/F, 13 Lan Kwai Fong Street, Central, Hong Kong;
- l) Hao Zhang, solteira, natural de Xihe, China, portadora do Passaporte número G 33167477, emitido pela República Popular da China e válido até 18 de Janeiro de 2019, com o NIF 278177018, residente em Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira 14D-7A, 1900-221 Lisboa;
- m) Eduardo Manuel de Moraes Kol de Carvalho, solteiro, natural da freguesia da Lapa, Lisboa, portador do Cartão do Cidadão número 4886988, emitido pela República Portuguesa e válido até 16 de Novembro de 2020, com o NIF 122115724, residente em Largo S. João Baptista, 5 - 303, 1600-760 Lisboa;
- n) Mário Patinha Antão, casado, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, distrito de Faro, portador do Cartão do Cidadão número 01149662 2 ZY 5, emitido pela República Portuguesa e válido até 01 de Dezembro de 2021 com o

NIF 129424714, residente em Rua Ilha de Santa Maria Lote 52, Quinta da Bela Vista Sassoeiros, 2775-799 Carcavelos;

- o) Deolinda da Conceição Franco Coimbra, solteira, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, portadora do Cartão do Cidadão número 01202205, emitido pela República Portuguesa e válido até 04 de Maio de 2021, com o NIF 112844928, residente em Avenida Bombeiros de Algés nº 50, 8º Dt., 1495-021 Algés;
- p) Bao Hong Correia da Fonseca, casada, natural de Shangai, China, portadora do Cartão do Cidadão número 14311050 0ZY0, emitido pela República Portuguesa e válido até 19 de Maio de 2019, com o NIF 221059520, residente em Rua Rebelo da Silva, 2, 2790-428 Queijas;
- q) Paulo Jorge Esteves Lopes, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do Cartão do Cidadão número 08142722 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa e válido até 11 de Março de 2019, com o NIF 192707183, residente em Rua Fria, 35 A, Sabugo, 2715-380 Almargem do Bispo;
- r) João Paulo Farinha Franco, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do Cartão do Cidadão número 02169901, emitido pela República Portuguesa e válido até 18 de Abril de 2017, com o NIF 119792273, residente em Alameda D. Afonso Henriques, 27-5º esq, 1900-180 Lisboa;
- s) Fernando Miguel Palhavã de Matos Fernandes, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do Cartão do Cidadão número 2055505, emitido pela República Portuguesa e válido até 18 de Dezembro de 2018, com o NIF 140991930, residente em Av. da Suíça, 438, 2765-288 Estoril;
- t) Maria Leonor Silva Reis Afonso Figueiredo Janeiro, casada em separação judicial de pessoas e bens, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, portadora do Cartão do Cidadão número 02032667, emitido pela República Portuguesa e válido até 23 de Novembro de 2019, com o NIF 116890258, residente em Rua Francisco Stromp Lt B3 – B. 1ºEsq, 1600-464 Lisboa;
- u) Alberto Luis Branco Miranda de Carvalho Neto, solteiro, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, Lisboa, portador do Cartão do Cidadão número 12635781, emitido pela República Portuguesa e válido até 13 de Abril de 2021, com o NIF 247004359, residente na Estrada Nacional N5 Mascarenhas, 5370-173 Mirandela.

3. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida ou pelos serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, entenda merecerem essa distinção.
4. São associados ordinários todas as restantes pessoas, individuais ou coletivas, que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos.

### **Artigo 6º**

#### **(Admissão)**

A admissão de associados ordinários é feita pela Direção mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado em pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá estar patente no site da Associação durante o prazo de quinze dias, dentro do qual poderá ser apresentada qualquer reclamação; findo esse prazo, a Direção apreciará a proposta e votá-la-á.

### **Artigo 7º**

#### **(Natureza pessoal)**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 8º**

#### **(Contribuição, Jóia e Quotas)**

1. A jóia de admissão será fixada pela Direção.
2. As quotas serão anuais e o seu montante será fixado pela Direção.
3. Os Associados Honorários estão isentos de jóia e de quotas.
4. Os Associados Fundadores pagarão apenas uma quota anual a definir pela Assembleia Geral na sua primeira reunião.

### **Artigo 9º**

#### **(Direitos)**

1. Os Associados, enquanto cumpram os deveres estatutários, têm direito a:
  - a) Participar e votar em todas as assembleias gerais;
  - b) Ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes estatutos;

- c) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros de tais órgãos sociais;
  - d) Ser ouvido pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
  - e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório de Contas;
  - f) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação;
  - g) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - h) Frequentar seminários, exposições, conferências e colóquios organizados pela Associação;
  - i) Tomar parte, em geral, nas atividades promovidas pela Associação, nos termos que forem fixados pela Direção.
  - j) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) e g), do número 1 deste artigo, bem como o direito de assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poderem participar e votar.
3. Os direitos dos Associados Fundadores adquirem-se com a constituição da Associação.
4. Os direitos dos Associados Ordinários adquirem-se com o pagamento da joia inicial e da primeira quota.

## **Artigo 10º**

### **(Deveres)**

1. São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Ordinários:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
  - d) Pagar a joia de inscrição e quotas que forem fixadas pela Assembleia e/ou Direção;

- e) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
  - f) Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
  - g) Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da Associação.
2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior.

### **Artigo 11º**

#### **(Votos)**

1. Podem votar e ser votados os Associados que estejam em plena efetividade de direitos.
2. Os Associados ordinários são considerados em plena efetividade de direitos quando tenham pago a jóia e não tenham em atraso o pagamento de quotas correspondentes a mais de um ano.

### **Artigo 12º**

#### **(Suspensão e perda da qualidade de Associado)**

1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados efetivos e dos Associados Fundadores que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a Associação.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de dois meses contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.
3. Perde a qualidade de Associado aquele:
  - a) Que pedir a sua exoneração;
  - b) Em relação ao qual se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;

- c) O que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não haja regularizado ou justificado a mora em que se encontrava;
  - d) O que de forma grave viole os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promova o descrédito ou pratique atos em detrimento da Associação;
  - e) O que recuse exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou depender exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida de audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa.
5. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a joia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 13º**

#### **(Órgãos)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 14º**

#### **(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados com direito de voto que se encontrem em plena efetividade dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Honorários podem apenas assistir à Assembleia Geral, mas não podem nela participar nem têm qualquer direito de voto.



3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral para um período de quatro anos.
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado por um Secretário.
5. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente a redigir as atas das sessões e substituir o Presidente nas suas faltas.
6. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá uma Mesa “*ad hoc*” para a realização da respetiva sessão ou reunião.

**Artigo 15º**  
**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da Associação;
- b) Traçar as orientações gerais da vida da Associação;
- c) Proceder à eleição e destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Proceder à eleição e destituição dos membros da Direção;
- e) Proceder à eleição e destituição dos vogais do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o relatório, balanço e contas de exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Ratificar a admissão dos Associados efetuada pela Direção;
- h) Deliberar sobre a exclusão dos Associados;
- i) Aprovar alterações aos presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e conseqüente liquidação da Associação, nos termos do artigo trinta e três;
- k) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam da sua competência, nos termos da Lei ou dos presentes Estatutos;
- l) Deliberar sobre a prática, por parte da Direção, de atos de aquisição e alienação de bens imóveis.

**Artigo 16º**  
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório de Contas apresentado pela Direção

e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e nomeação dos órgãos sociais e do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne sempre que for convocada pela Direção e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção a designar concretamente e objetivo da reunião.
4. No caso específico das eleições para os Órgãos Sociais, a(s) lista(s) candidatas deverão ser subscritas pela maioria dos Associados, devendo ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de calendário em relação à data de realização da Assembleia convocada para o efeito.
5. As listas deverão ser compostas única e exclusivamente por Associados, com exclusão dos membros do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17º**

##### **(Convocatórias)**

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada ou por correio eletrónico, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora e local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de trinta dias de calendário.
2. Sem prejuízo do número anterior, a convocatória efetuada por correio eletrónico deverá ser efetuada nos termos legalmente previstos no Código das Sociedades Comerciais.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos Associados presentes ou representados.

#### **Artigo 18º**

##### **(Deliberações)**

1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos e na lei.
4. A votação não é secreta exceto no caso de deliberações que respeita a eleições e à aplicação de sanções disciplinares.
5. Os Associados terão direito a 1 (um) voto cada um.
6. Os Associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
7. Em circunstância alguma, porém, poderá um associado representar em Assembleia Geral mais de três Associados.
8. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.
9. As deliberações sobre a dissolução e extinção da Associação só podem ser tomadas por, pelo menos, três quartos da totalidade dos Associados com direito de voto.

## **SECÇÃO II – DIREÇÃO**

### **Artigo 19º**

#### **(Composição e reuniões)**

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, compreendido entre três e onze membros eleitos de entre os associados pela Assembleia Geral, sob proposta dos Associados Fundadores.
2. A escolha do Presidente, bem como a distribuição dos cargos e serviços, será feita pela própria Direção na sua primeira reunião.
3. A Direção tem a faculdade de nomear um substituto para qualquer um dos seus membros que esteja impedido de exercer funções ou que tenha renunciado ao mandato, por um período transitório até a realização da próxima Assembleia Geral com vista a designar novo membro da Direção que venha a substituir aquele que se encontre impedido ou tenha renunciado.
4. O mandato da Direção é de quatro anos, renovável.

**Artigo 20º**  
**(Remuneração)**

A Assembleia Geral poderá decidir de eventuais remunerações (mensais) aos membros da Direção.

**Artigo 21º**  
**(Competência)**

Compete à Direção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação, praticando todos os atos tendentes à realização do seu objeto social, e, em especial:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício;
- c) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da Associação;
- d) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
- e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respetivas condições de acordo com a lei;
- f) Propor as joias, quotas e quaisquer outros montantes que sejam devidos pelos associados;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas para a aquisição e alienação de bens imóveis;
- i) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;
- j) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
- k) Decidir os trabalhos a executar por e para Associados e terceiros;
- l) Deliberar sobre filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- m) Admitir Associados, sem prejuízo de tal admissão ser submetida à ratificação pela primeira Assembleia Geral subsequente à data da emissão;
- n) Propor a exclusão de Associados à Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

- o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
- p) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entender convenientes;
- q) Instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as respetivas sanções nos termos previstos no artigo trinta e um, números um, dois, três e quatro, destes Estatutos;
- r) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos Associados;
- s) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

**Artigo 22º**  
**(Vinculação)**

A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois diretores.

**Artigo 23º**  
**(Funcionamento)**

1. A Direção, convocada pelo Presidente, reúne trimestralmente e sempre que for convocada pelo Presidente, maioria dos seus membros ou Conselho Fiscal.
2. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

**SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, devendo um deles ser ROC ou Sociedade de ROC, que escolherão entre si o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável.

**Artigo 25º**  
**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação, e, em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e a gestão económica e financeira da Direção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da Associação;
- b) Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre o relatório e as contas de exercício da Direção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direção pretenda efetuar;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando a Direção a não convoque;
- f) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da Associação;
- g) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- h) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

#### **Artigo 26º**

##### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de atas.
3. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito de voto, nas reuniões da Direção, desde que esta previamente o solicite.

### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 27º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.

3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V – DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO**

### **Artigo 28º**

#### **(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo 29º**

#### **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas;
- b) Os subsídios e donativos de que seja beneficiária;
- c) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos ou protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d) O produto dos seminários, conferências ou outros eventos promovidos pela Associação;
- e) O produto de outros serviços que preste;
- f) Quaisquer outras receitas angariadas para satisfação de despesas da Associação.

### **Artigo 30º**

#### **(Aplicação de resultados)**

As receitas da Associação terão a aplicação que a Direção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR**

### **Artigo 31º**

#### **(Regime Disciplinar)**

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.

2. Os Associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
  - c) Suspensão;
  - d) Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do número dois deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do número dois deste artigo só é aplicável mediante a deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer voto favorável de dois terços dos Associados ou representados na referida Assembleia.

## **CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO**

### **Artigo 32º**

#### **(Efeitos da Extinção)**

Extinta a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data.

## **CAPÍTULO VIII – INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

### **Artigo 33º**

#### **(Interpretação e Integração de lacunas)**

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.



